



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

REFERÊNCIA: ARP DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

REQUERENTE: SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO – Pregoeiro da CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº. 045/2023 – CPL/PGJ – MA.

OBJETIVO:

Análise acerca da proposta apresentada na Licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 045/2023-CPL-PGJ-MA. Esta objetiva a **Contratação de ARP de SISTEMAS FOTOVOLTAICOS**, conforme consta no Processo Administrativo nº. 7899/2023.

DISCRIMINAÇÃO:

EMPRESA: ELETROCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 17.345.344/0001-35

1) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 1.1 - A empresa licitante apresentou registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovada através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;
- 1.2 - A empresa licitante comprovou ter executado serviços de mesma natureza do objeto da contratação através de atestados de capacidade técnica averbados no CREA ou CAU;
- 1.3 - Foi comprovado que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante e/ou vinculação contratual futura, caso a mesma se sagre vencedora do certame;
- 1.4 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Eletricista em conformidade com o item 5.4.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

2) ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

- 2.1 - O preço global e os preços unitários estão abaixo dos custos orçados pela Administração;
- 2.3 - Existe divergência entre o valor total da proposta apresentada na planilha orçamentária em relação ao valor total calculado a partir do BDI apresentado. A diferença total é de R\$44.448,51 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) para menos. Os itens 3.1 e 4.5 possuem uma diferença considerável entre a planilha orçamentária da proposta e o valor total do item calculado;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

2.4 - O preço global da proposta e os preços unitários de vários itens estão abaixo de 75% dos valores orçados pela Administração, portanto considerados inexequíveis. Para comprovação de exequibilidade o licitante apresentou cotações de insumos justificando os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5., conforme item 19.3.1 do Termo de Referência anexo ao edital. Porém faltam justificativas para os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10 e 5.11 que também se demonstravam inexequíveis conforme item 19.3 do mesmo Termo.

3) PARECER

Foram encontrados na proposta alguns itens com valores totais calculados divergentes dos valores apresentados, inclusive o valor total calculado diverge do valor total apresentado para menos.

Existem vários itens na proposta com preços unitários inexequíveis que não foram justificados em conformidade com o item 19.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

Diante do exposto, o parecer desta Coordenação de Obras de Engenharia e Arquitetura – COEA é pela desclassificação da licitante em questão.

Essa é a nossa análise, e mais, sugerimos que sejam atendidas, as prescrições da Lei 14.133/21 para o julgamento da habilitação das empresas.

São Luís, 16/11/2023.

Ravilson Galvão Meireles
Analista Ministerial – FC01
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ